

Proponente: Héctor Rene Queiroz Vega
 Projeto: Festival Café In Sônia – Arte Música e Expressão
 Código: 13956
 Proponente: Janice Ferrarini Bertazzoli Pezoa
 Projeto: Trio Ventura
 Código: 14045
 Proponente: Gaia Cultural Ltda
 Projeto: Tour Orquestral Brasil e Simone Leitão 2014
 Código: 14479
PROJETOS ESPECIAIS
 Proponente: Apta Projetos e Eventos Culturais Ltda
 Projeto: Em Busca da História – Centenário da Estrada de Ferro Campos do Jordão
 Código: 14699
 Proponente: Kátia Regina Sampaio
 Projeto: metAMORfose – a arte superando barreiras
 Código: 14053
RECUPERAÇÃO
 Proponente: Cooperativa de Produção de Arte e Cultura
 Projeto: Recuperação da Estação Ferroviária de São Manuel – Fase 2
 Código: 13796
TEATRO
 Proponente: Maestrini Produções Artísticas e Culturais Ltda ME
 Projeto: Solo – O Musical
 Código: 13774
 Proponente: Signorinimkt Produções Culturais Ltda
 Projeto: Jocasta 2014
 Código: 14144
 Proponente: Ricardo Henrique dos Reis
 Projeto: Rever Teris
 Código: 14108
 Proponente: Luccas Papp Vieira da Silva
 Projeto: O Palhaço e as Bailarinas
 Código: 13848
 Proponente: C & F Serviços Artísticos Ltda - ME
 Projeto: City Love
 Código: 13264
 Proponente: Luciano Ferrari Leite
 Projeto: O Filho
 Código: 13727
 A CAP decidiu APROVAR RECURSO do Projeto no seguinte seguimento.
MÚSICA
 Proponente: Andressa Mara dos Santos
 Projeto: MPB nas Escolas para Crianças e Jovens
 Código: 13240
 Valor: R\$150.000,00
PATRIMONIO HISTÓRICO
 Proponente: Kélia Prado Costa
 Projeto: Pindamonhangaba – Hino de Amor
 Código: 14067
 Valor: R\$250.000,00
PROJETOS ESPECIAIS
 Proponente: Associação Amigos do Memorial da Classe Operária
 Projeto: História de Ribeirão Preto Revisitada
 Código: 14121
 Valor: R\$224.100,00
 A CAP decidiu APROVAR DE FORMA CONDICIONADA O RECURSO do Projeto no seguinte seguimento
PROJETOS ESPECIAIS
 Proponente: Conexão Cultural Ltda Epp
 Projeto: Conexão Cultural Sustentabilidade
 Código: 13904
 Valor: R\$252.860,00
 A CAP decidiu REPROVAR os RECURSOS dos projetos abaixo relacionados nos seguintes segmentos.
MÚSICA
 Proponente: Marilu Alvarez Fonseca
 Projeto: Vento Leste
 Código: 14307
 Proponente: Sai da Toca Cultural
 Projeto: Vem pra Cultura
 Código: 13109
 A CAP decidiu solicitar COMPLEMENTO DE INFORMAÇÃO dos RECURSOS de projetos abaixo relacionados nos seguinte segmentos.
ARTES PLÁSTICAS
 Proponente: Cosmmos do Brasil – Produção Editorial Ltda
 Projeto: XI Mostra Internacional de Arte e Cultura Surf - Proac
 Código: 14562
PROJETOS ESPECIAIS
 Proponente: Grecco Arte e Cultura Ltda - Me
 Projeto: Il Circuito do Balaco
 Código: 14320
TEATRO
 Proponente: Ícones Produções Artísticas Ltda.
 Projeto: Salvando a Água, Salvamos a Terra
 Código: 14262
 A CAP decidiu APROVAR os pedidos de Alteração de Projetos e de Planilha Orçamentária dos Projetos a baixo relacionado nos segmentos abaixo:
BIBLIOTECAS
 Proponente: Fundação Cultural Ema Gordon Klabin
 Projeto: Plano Anual de Atividades da Fundação Cultural Ema Gordon Klabin
 Código: 12825
MÚSICA
 Proponente: Marcos Soares Bohrer
 Projeto: Sexto Grau
 Código: 6821
 Proponente: Clube dos Cavaleiros
 Projeto: Festival de Verão de Itanhaém 2014
 Código: 11169
PROJETOS ESPECIAIS
 Proponente: Mariane de Biazí Goldberg
 Projeto: Culturação 2013
 Código: 10888
TEATRO
 Proponente: Referendum Participações e Serviços Ltda.
 Projeto: Grandes Baratos - Campinas
 Código: 6953
 Proponente: Instituto Alfa de Cultura
 Projeto: Temporada Infantil Alfa
 Código: 13683
 Proponente: Matrix Criação e Produção Ltda
 Projeto: O Velho
 Código: 7612
 Proponente: Tuma do Bem
 Projeto: Louca, Eu?
 Código: 8909
 Proponente: Vertical dois Projetos Artísticos Ltda
 Projeto: Atreva-se Temporada Popular
 Código: 10960
 A CAP decidiu solicitar COMPLEMENTO DE INFORMAÇÃO referente aos pedidos de Alteração de Projetos e de Planilha Orçamentária dos Projetos a baixo relacionados nos seguintes segmentos
CINEMA
 Proponente: Indigo Produções Ltda - Epp
 Projeto: Identidade Cotidiana
 Código: 5463
MÚSICA
 Proponente: Camilo Calandrelli
 Projeto: Série de Música Sacra
 Código: 8122

A CAP DELIBEROU E APROVOU AS SEGUINTE SOLICITAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DE VALORES ENTRE PROJETOS, que serão enviados ao Sr. Secretário da Pasta, para análise e aprovação final.
CINEMA
 Proponente: Casa Maior Produções Culturais S/C Ltda-Me
 Projeto: Arthur Moreira Lima – O piano e a estrada
 Código: 14182
 Valor: 530.914,09
 Para
 Proponente: Casa Maior Produções Culturais S/C Ltda-Me
 Projeto: Arthur Moreira Lima
 Código: 10951
 A CAP decidiu Retificar a Ata da reunião de 15-07-2014 publicada no D.O. de 22-07-2014 - Seção I página 49, onde deverá ler na seguinte forma e não como constou o projeto abaixo relacionado:
 Proponente: G.R.C.S. Escola de Samba Acadêmicos do Tucuruvi
 Projeto: Rondônia de Guaporé a Mamoré...
 Código: 14169
 Valor: R\$ 295.570,00
 Antes do encerramento da reunião a Sra. Presidente fez a distribuição de 130 (cento trinta), entre projetos, solicitações de alterações de projetos, complementos de informações
 A presidente, agradeceu a presença e o apoio de todos presente na reunião, e assim declarou encerrada a presente reunião, e eu José Ronaldo da Silva, secretariei, e digitei a presente ata, que vai assinada pelos presentes.
 Atenção! A partir do primeiro dia útil após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, poderão ser conhecidos os pareceres da comissão quanto a REPROVAÇÃO ou SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES:
 Poderão os proponentes entrar em contato com o ProAC ICMS nos telefones (11) 3339-8255, 3339-8227, 3339-8145 ou 3339-8228 para ter conhecimento da situação dos projetos inscritos no Programa.
 Em casos de REPROVAÇÃO, os proponentes têm 15 dias a partir da publicação, para retirar uma cópia do parecer e entrar com recurso.
 Em casos de SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES, o prazo é de 60 dias.
 Caso o projeto tenha sido de maneira CONDICIONADA, os proponentes têm 15 dias a partir da publicação, para retirar cópia do parecer, e caso não aceite a condição entrar com recurso questionando a decisão.
 Não atendidos os prazos de COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES e REPROVAÇÃO, os projetos serão indeferidos no sistema.
 Não atendido o prazo em casos de APROVAÇÃO CONDICIONADA, a CAP entenderá que o proponente aceitou a condição do colegiado.
 Proponentes residentes nos demais municípios do Estado de São Paulo podem encaminhar solicitação, dirigida ao Núcleo Administrativo do ProAC - ICMS, para envio de parecer técnico da Comissão de Análise de Projetos - CAP, através do endereço de correio eletrônico: proacims@sp.gov.br
 Atenção: Somente serão aceitas solicitações devidamente identificadas com o nome do projeto e do proponente, enviadas através de endereço de correio eletrônico cadastrado pelo proponente no Sistema web ProAC.
 Nada mais a tratar, foi dada por encerrada a reunião.
 São Paulo, em 26 de Agosto 2014.

UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Comunicado
 Termo de Permissão de Uso de Imóvel Próprio da Fazenda do Estado de São Paulo, Situado no Município de São Paulo - Sp.
 Aos 14-08-2014, na Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura do Estado, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente a Dra. Vera Wolff Bava Moreira, portadora do RG 11.926.239-3, Procuradora do Estado, representando a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em conformidade com a Lei Complementar Estadual 478, de 18-06-1986, e artigo 6º, I, do Decreto Estadual 47.011, de 20-08-2002 c/c a Resolução PGE 12, de 05-08-2005, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizada pelo artigo 10º, caput, do Decreto 43.493, de 29-09-1998, bem como em consonância com o Termo de Permissão de Uso outorgado pela CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo à Fazenda do Estado de São Paulo, e em decorrência da cláusula Terceira, Item 3 do Contrato de Gestão 01/2011, compareceu a Organização Social CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ/MF 08.698.186/0001-06, com sede na Praça Cívica Ulisses Guimarães s/nº, Parque D. Pedro II, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, e presentes ainda as testemunhas no final assinadas.
 Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:
 Primeiro: que nos termos da permissão de uso de imóvel outorgada pela CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, é permissionária do imóvel que abriga o Centro Fábricas de Cultura – Sapopemba, localizado na Rua Augustin Luberti, 300, Sapopemba, na cidade de São Paulo, com as medidas e confrontações discriminadas em plantas e memoriais anexos ao processo SC-21905/2011.
 Segundo: que tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, a PERMITENTE permite, como de fato permitido tem, à PERMISSONÁRIA, o uso desse imóvel e respectiva edificação, para o desenvolvimento de atividades previstas no Contrato de Gestão 01/2011, ao qual o presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a PERMISSONÁRIA, desde já, autorizada a ocupá-lo e usá-lo.
 Terceiro: São obrigações da PERMISSONÁRIA:
 I – utilizar o imóvel e equipamentos, exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizada pela PERMITENTE, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos da legislação em vigor;
 II – zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias;
 III – não promover quaisquer modificações nos referidos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem prévia autorização da Secretaria de Estado da Cultura;
 IV – impedir que terceiros se apossom do imóvel referido neste termo, ou dele se utilize, dando conhecimento à PERMITENTE, de qualquer turbação, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorrerem ou penhora que venha a recair sobre ele;
 V – responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel;
 VI – garantir aos prepostos da Secretaria de Estado da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações neste Termo impostas;
 VII – pagar as despesas decorrentes do consumo de água, gás, energia elétrica, segurança, portaria, limpeza e conservação predial, telefone e internet;
 VIII - arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente a sua ocupação, apresentando, anualmente, os respectivos comprovantes de pagamento.
 Quarto: que o descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigên-

cias constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSONÁRIA as sanções previstas nos incisos I e II do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.
 Quinto: que a presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do referido Contrato de Gestão, inclusive eventuais prorrogações.
 Sexto: que, extintos o Contrato de Gestão 01/2011 ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio da PERMITENTE, sem ressarcimento.
 Sétimo: que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.
 Oitavo: que a não restituição imediata do(s) bem(ns) a que se refere esta Permissão, ao término do prazo ou de sua eventual prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.
 Nono: que no caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00, multa esta que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa.
 Décimo: que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.
 Pela PERMISSONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.
 De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes.
 São Paulo, 14-08-2014.

das, passando a integrar o patrimônio da PERMITENTE, sem ressarcimento.
 Sétimo: que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.
 Oitavo: que a não restituição imediata do(s) bem(ns) a que se refere esta Permissão, ao término do prazo ou de sua eventual prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.
 Nono: que no caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00, multa esta que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa.
 Décimo: que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.
 Pela PERMISSONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.
 De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes.
 São Paulo, 14-08-2014.

ESTADO DE SÃO PAULO
 CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL
 Testemunhas:
 1. _____
 Nome:
 RG nº
 2. _____
 Nome:
 RG nº

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR

Extrato: Acordo de Gestão e Compartilhamento de Propriedade Intelectual
 Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP e UFABC - Fundação Universidade Federal do ABC.
 Objeto: Regularização do processo de proteção dos resultados do projeto intitulado “Novas Tecnologias para Comutação de Informação em Redes Ópticas Transparentes”, onde serão cotitulares dos direitos de Propriedade Intelectual, incluindo os programas de computador registrados sob títulos “ReadWrite-Buffer” e “FixDate” relativos ao projeto, a FAPESP na proporção de 5% e a UFABC na proporção de 95%.
 Assinatura: 14/11/13
 Processo FAPESP 13/104 - M
Extrato: Acordo de Gestão e Compartilhamento de Propriedade Intelectual
 Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP e UFABC - Fundação Universidade Federal do ABC.
 Objeto: Regularização do processo de proteção dos resultados do projeto intitulado “Tecnologias Emergentes e Inovação no Brasil e na China”, onde serão cotitulares dos direitos de Propriedade Intelectual, incluindo os programas de computador registrados sob títulos “ReadWriteBuffer” e “FixDate” relativos ao projeto, a FAPESP na proporção de 5% e a UFABC na proporção de 95%.
 Assinatura: 12/05/14
 Processo FAPESP 13/304 - M

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despachos do Diretor, de 1º-9-2014
 No processo F-001-004182/2014, Ratifico nos termos do art. 26, da Lei federal, 8666/93, o procedimento de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 24, inc. II, da Lei federal 8666/93, a favor de RIO PRETO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 43.544.295/0001-70, valor: R\$ 971,15.
 No processo F-001-003625/2014, Ratifico nos termos do art. 26, da Lei federal, 8666/93, o procedimento de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 24, inc. II, da Lei federal 8666/93, a favor de ELIANA ROGERIA DA SILVA RATZAT-ME, CNPJ: 12.622.634/0001-65, valor: R\$ 5.790,00.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do 1º Termo de Aditamento de Convênio
 Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo
 Outorgado: Prefeitura Municipal de Boituva
 Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho, a alteração dos valores, a substituição de gestor técnico, a substituição do engenheiro responsável pela obra e prorrogação do prazo de vigência pela pasta e pela conveniada.
 Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (Do Objeto), Cláusula Segunda (Da Execução), Cláusula Quarta (Do Valor) do referido convênio.
 Processo SELT 0854/08
 Data da Assinatura: 27-08-2014
 Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Extrato de Termo de Contrato
 Processo SELT Nº.: 1045/2014
 Contrato: 034/2014
 Contratante: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.
 Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.
 Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.
 Vigência: 01-09-2014 a 31-08-2015
 Prazo: 12 (doze) meses
 Valor: R\$ 221.027,28.